

Vencimentos em Maio de 2022

AGENDA MENSAL

DIREITO TRABALHISTA

[*] Atualizada de acordo com as Reformas Trabalhistas I e II - Leis 13.467/17 e 13.874/19.

Data Vencimento	Obrigação	Fundamento Legal [*]	Período Apuração
06 (Sexta-feira)	Salário Mensal	Pagamento mensal da remuneração - Nova CLT, art. 457.	Abril
	Salário Mínimo	Valor de R\$ 1.100 , a partir de 1º de janeiro de 2021.	
	Pró-labore	Código Civil, arts. 1.071 e 1.072	
	Vale-Alimentação	Pagamento junto aos salários, sendo proibido o pagamento em dinheiro - Novo CLT, art. 457, § 2º.	
	Gorjeta	Nova CLT, art. 457.	
	Ajuda de Custo/ Prêmios/Abonos	Reforma Trabalhista I - Parcelam não salariais e sem incidência de INSS/FGTS/IR - Nova CLT, art. 457.	
	Estagiário	Remuneração do contrato de estágio (Lei 11.788/08)	
	Aprendiz	Remuneração do contrato de aprendizagem (Decreto 9.579/18)	
	Doméstico	O salário deve ser pago até o 7º dia do mês seguinte (LC 150/15, art. 35)	
-	RAIS	Substituição pelo e-Social	
	RAIS Negativa	Obrigatoriedade para todas as empresas sem empregados, exceto MEI.	
	Contribuição Sindical Empregado	O desconto da contribuição sindical, após a Reforma Trabalhista I , está condicionado à autorização prévia e expressa do empregado (Nova CLT, arts. 578 e 579)	
Variável	Autônomo	Contrato de prestação de serviços, mediante NF, RPA ou RPS.	-
	Seguro-Desemprego	Com a Reforma Trabalhista I , a nova rescisão de contrato (por acordo) não enseja direito ao benefício.	
	Férias	Pagar em até dois dias úteis antes do gozo	
	Verbas Rescisórias	Até 10 dias a partir do término do contrato, sem a necessidade de homologação no sindicato, salvo exigência em Convenção coletiva (Nova CLT, art. 477, § 6º)	
	Abono Salarial	PIS/ Pasep - Conforme Resolução Codefat editada a cada ano	
	Contribuição Sindical	Somente com prévia e expressa autorização do empregado (Nova CLT, arts. 582, 583 e 602)	
	Contribuição Assistencial e Confederativa	Somente com prévia e expressa autorização do empregado (Nova CLT, arts. 513, alínea e, 545, e 611-B, XXVI).	
	Contribuição Sindical Patronal	Somente com prévia e expressa autorização da Empresa (Nova CLT, art. 587)	
	Quadro de Horário	Extinto com a Lei da Liberdade Econômica - Reforma Trabalhista II	
	Ponto Eletrônico	Mecânico, Manual ou Eletrônico	
	CTPS	A contar da admissão do empregado, o empregador tem 5 dias úteis para anotar a CTPS do empregado (Nova CLT, art. 29) CTPS Digital (Nova CLT, art. 29) Alterações da Reforma Trabalhista II	
29/04 (Sexta-feira)	Vale-Transporte	Pagamento no último dia útil do mês anterior ao da utilização (Lei 7.418/85)	Abril

Vencimentos em Maio de 2022

AGENDA MENSAL

DIREITO TRABALHISTA

[*] Atualizada de acordo com as Reformas Trabalhistas I e II - Leis 13.467/17 e 13.874/19.

Data Envio	DECLARAÇÕES [*]		
06 (Sexta-feira)	Caged	Relação ao MTE de admissões, transferências e desligamentos (Portaria MTE 290/97) Substituição pelo e-Social	Abril
	GFIP	Depósitos FGTS (Lei 8.036/90) Conectividade Social (IN RFB 971/09, art. 47)	
10 (Terça-feira)	GPS	Cópia da GPS - envio ao sindicato da categoria profissional (RPS, art. 225, V)	

NOTAS

Nº 1: Salário - Pagamento

O pagamento dos salários deve ocorrer até o **5º dia útil** do mês seguinte ao da prestação dos serviços - CLT, arts. 459 e 465.

O sábado é considerado dia útil; logo se neste dia houver expediente na empresa e o quinto dia útil nele recair, o empregador pode então efetuar o pagamento neste dia, mas se não houver expediente deverá antecipar a quitação salarial (IN SRT 1/89).

O Corpus Christi, comemorado em data móvel, é considerado feriado no Distrito Federal (Lei distrital nº 72/89). Para localidades onde não o é, para fins de pagamento de salários deve ser considerado dia útil.

Salário dos Domésticos: O pagamento dos domésticos é até o **7º dia do mês seguinte**. Caso recaia em dia em que não há prestação de serviço, o pagamento deverá ser antecipado (Lei Complementar 150/15, art. 35).

Nº 2: Novo conceito de Salário

Após a Reforma Trabalhista, com nova redação dada ao art. 457 da CLT, **o salário inclui: parte fixa acordada, gratificações legais e comissões.**

O salário não inclui: as importâncias, ainda que habituais, pagas a título de **ajuda de custo, auxílio-alimentação**, vedado seu pagamento em dinheiro, **diárias para viagem, prêmios e abonos**. Tais verbas não se incorporam ao contrato de trabalho e não constituem base de incidência de qualquer encargo trabalhista e previdenciário (Nova CLT, art. 457, § 2º).

Prêmios são as liberalidades concedidas pelo empregador em forma de bens, serviços ou valor em dinheiro a empregado ou a grupo de empregados, em razão de desempenho superior ao ordinariamente esperado no exercício de suas atividades (Nova CLT, art. 457, § 4º).

Nº 3: Redução das férias pelas faltas injustificadas

- 30 dias corridos de férias, quando não houver faltado injustificadamente ao serviço mais de 5 vezes;
- 24 dias corridos, quando houver tido de 6 a 14 faltas;
- 18 dias corridos, quando houver tido de 15 a 23 faltas;
- 12 dias corridos, quando houver tido de 24 a 32 faltas.

É vedado o início das férias no período de dois dias que antecede feriado ou dia de repouso semanal remunerado (Nova CLT, art. 134, § 2º).

Nº 4: Vale-Transporte - Por que pagar até último dia útil do mês anterior ao da competência da efetiva utilização?

Porque se trata de adiantamento das despesas de deslocamento trabalho-residência e vice-versa (Lei 7.418/85).

Quando o dia útil recair no sábado, mas não houver expediente nesse dia, seu pagamento deve ser antecipado.

Nº 5: eSocial

Ficou revisado o cronograma da implantação das novas etapas (Portaria Conjunta SEPRT/RFB nº 71, de 29/06/2021).

Nº 6: Novo Regulamento Trabalhista

Regulamenta disposições relativas à legislação trabalhista, à inspeção do trabalho, às políticas públicas e às relações de trabalho (Portaria MTP nº 671, de 08/11/21).

LEGENDAS

CAGED: Cadastro Geral de Empregados e Desempregados

Vencimentos em Maio de **2022**

AGENDA MENSAL

DIREITO TRABALHISTA

[*] Atualizada de acordo com as Reformas Trabalhistas I e II - Leis 13.467/17 e 13.874/19.

CF: Constituição Federal

CLT: Consolidação das Leis do Trabalho

CN: Congresso Nacional

Codefat: Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador

CTPS: Carteira de Trabalho e Previdência Social

EPP: Empresa de Pequeno Porte

GFIP: Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social

GPS: Guia da Previdência Social

IN: Instrução Normativa

LC: Lei Complementar

ME: Microempresa

MP: Medida Provisória

MTE: Ministério do Trabalho e Emprego

NF: Nota Fiscal

Pasep: Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público

PAT: Programa de Alimentação do Trabalhador

PIS: Programa de Integração Social

RAIS: Relação Anual de Informações Sociais

RFB: Receita Federal do Brasil

RPA: Recibo de Pagamento de Autônomo

RPS: Recibo de Pagamento de Serviços

RPS: Regulamento da Previdência Social

SEPT: Secretaria Especial de Previdência e Trabalho

SRT: Secretaria de Relações do Trabalho

STF: Supremo Tribunal Federal

TST: Tribunal Superior do Trabalho

Calendário de obrigações editado com base nas normas vigentes até o vigésimo dia do mês da publicação. Acompanhe as alterações posteriores.

Proibida a reprodução parcial ou total e a divulgação sem prévia autorização do autor. A violação dos direitos autorais (arts. 101 a 110 da Lei nº 9.610/98 - Direitos Autorais) é crime previsto no art. 184 do Código Penal.